



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 478-34.2016.6.21.0008

Procedência: BENTO GONÇALVES – RS (8ª ZONA ELEITORAL – BENTO GONÇALVES)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – ADESIVO – BEM PARTICULAR – MULTA – RETIRADA/PROIBIÇÃO DE NOVA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – PROCEDENTE

Recorrente: COLIGAÇÃO DIGO SIM PARA BENTO (PP-PSDB-PSD-PPS-DEM-REDE-PR-PRTB-PTB)

Recorrido: MILTON CAVA

Relator: DR. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

PROMOÇÃO

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente firmatário, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência reiterar o teor do parecer de fls. 27-28v quanto ao mérito, postulando, outrossim, que o novo julgamento fique limitado à temática da aplicação da multa do art. 14, § 1º, da Res.-TSE 23.457/2015, consoante determinado pelo E. STJ.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Promoção\478-34 - Propaganda irregular - anulação acórdão pelo TSE - reiteração.odt